

Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotálio Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.º Repartição

Para cumprimento do disposto no § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:975, de 20 de Abril de 1942, declara-se que o cadastro geométrico da propriedade rústica dos concelhos de Mogadouro e Cuba entra em vigor no dia 27 do corrente.

Ministério das Finanças, 21 de Outubro de 1944.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:067

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 11:000.000\$, que reforçará as seguintes dotações do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor:

Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 3):

a) Edifícios dos correios, telégrafos e telefones:	
2) De conta do empréstimo autorizado pela lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937	5:000.000\$00

Capítulo 16.º:

Artigo 169.º — Rede telegráfica e telefónica nacional:

1) Para pagamento, por empréstimo à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, das despesas a fazer com as instalações complementares desta rede, nos termos da base xii da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937	6:000.000\$00
--	---------------

Art. 2.º Por contrapartida no orçamento das receitas do Estado são adicionadas as importâncias abaixo indicadas às verbas dos seguintes artigos:

191.º	5:000.00 \$00
260.º	6:000.00 \$00

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones também em vigor para o corrente ano económico são feitos os seguintes adicionamentos:

Na receita extraordinária:

2) Importância a levantar dos cofres do Estado em execução da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937	6:000.000\$00
---	---------------

Na despesa extraordinária:

Artigo 36.º — Encargos a custear pelo Fundo do 1.º estabelecimento:

2) Despesas em execução da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937:

b) Edificações	5:000.000\$00
c) Aquisição de material, compreendendo mobiliário para as estações e serviços, automóveis, máquinas e diversos	1:000.000\$00
	6:000.000\$00

Art. 4.º Este diploma substitue o decreto n.º 33:986, de 27 de Setembro de 1944.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotálio Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 10:761

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam criados e postos em circulação na colónia de Moçambique, cumulativamente com os selos em vigor, selos de franquia postal, comemorativos do IV centenário da cidade de Lourenço Marques, das taxas, côres e desenhos seguintes e nas quantidades indicadas:

Catedral de Lourenço Marques:

825:000 da taxa de \$50, côr verde,
825:000 da taxa de \$50, côr sépia.

Estação do Caminho de Ferro de Lourenço Marques:

300:000 da taxa de 1\$75, côr azul.

Câmara Municipal de Lourenço Marques:

50:000 da taxa de 20\$, côr preta.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 26 de Outubro de 1944.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.